



6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
7. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
9. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
10. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
11. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
12. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
13. Deverá ser mantida a apresentação de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade semestral.
14. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
15. Assegurar a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 0,61 m³/s (610 l/s) conforme Portaria nº 15404/2022/OD-GOUT.
16. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Rincão da Ponte (<https://cghrincaodaponte.com>) com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, portarias de outorga, PAE, Autorizações Ambientais de Fauna, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
17. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento
18. Dar continuidade ao Monitoramento de Fauna com campanhas sazonais em conformidade, com a Portaria 12/2024, ou normativa que a substitua. O encerramento do monitoramento deverá ser aprovado pela Divisão de Fauna do IAT.
19. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório durante toda a vida útil do empreendimento.
20. Após a aprovação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), protocolo nº 24.374.232-3, deverá ser realizada a recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) em uma faixa de, no mínimo, 30 metros. Os relatórios de execução, com imagens datadas e georreferenciadas deverão ser entregues periodicamente no prazo máximo de 6 (seis) meses.
21. A retida das espécies invasoras das áreas de APP e do trecho de vazão reduzida deverá ser mantida durante toda a vida útil do empreendimento.
22. De acordo com o que foi estabelecido na Ação Civil Pública nº 2006.70.01.004036-9/PR e as diretrizes do Ofício nº 162/2024/DPDS/FUNAI, as ações para a implantação das medidas mitigadoras na Terra Indígena Tibagi Mococa deverão ser concluídas em um período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão desta RLAS. O envio de relatório final detalhando a execução dessas atividades deverá ser remetido à FUNAI com envio de Ofício ao IAT demonstrando o cumprimento da medida no prazo acima especificado
23. Esta Licença de Operação foi emitida para CGH com a potência de 5,00 MW.
24. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.